



LEI Nº 1532, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2022”.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Lagamar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, ficam reajustados no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos percentuais), correspondente ao INPC-IBGE acumulado no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022, vedado qualquer acréscimo pecuniário, passando a ter os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 12.729,36 (*doze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos*);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.421,76 (*cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos*);

III - Secretários Municipais: R\$ 3.667,32 (*três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos*).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 17 de março de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA